CÓDIGO DE CONDUTA PARA AS RELAÇÕES ENTRE REPRESENTANTES DE INTERESSES LEGÍTIMOS DA dédalo E ENTIDADES PÚBLICAS

Artigo 1.º

Quadro de relacionamento institucional

1. Os representantes de interesses legítimos da **dédalo** reconhecem a importância de se relacionarem com entidades públicas de um modo transparente, correto e rigoroso, e o papel fundamental desempenhado por um sistema de registo público.
2. As entidades públicas reconhecem a importância dos representantes de interesses legítimos da **dédalo** para a formação de decisões e políticas públicas informadas, procurando interagir com estes de forma transparente.

Artigo 2.º

Registo

A **dédalo**, enquanto representante de interesses legítimos de terceiros, assegurará a manutenção e atualização atempada da sua inscrição no Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI), nos termos da lei.

Artigo 3.º

Deveres de identificação

1. Os representantes de interesses legítimos da **dédalo** comprometem-se a indicar sempre a sua qualidade em todos os contactos e correspondência trocada com as entidades públicas, incluindo o número de inscrição no RTRI da **dédalo** e a declaração expressa de adesão a estas normas de conduta.
2. Os representantes de interesses legítimos da **dédalo** comprometem-se a declarar com rigor os representados e interesses que representam em cada situação concreta, e esclarecer de forma inequívoca os objetivos que pretendem alcançar com a sua atuação.

Artigo 4.º

Responsáveis pela representação de interesses

A **dédalo** compromete-se a indicar publicamente um responsável pela área de relações institucionais públicas.

Artigo 5.º

Deveres de conduta

1. Nas suas relações com as entidades públicas, a **dédalo**:
 a. Não obtém nem tenta obter informações ou decisões, recorrendo a pressões indevidas ou comportamentos inadequados;
 b. Não alega qualquer relação formal com as entidades públicas nas suas relações com terceiros, nem cria expectativas infundadas quanto ao efeito da sua inscrição no RTRI de forma que engane terceiros;
 c. Não vende a terceiros cópias de documentos que tenham obtido junto das entidades públicas;
 d. Não incita os membros das entidades públicas, os seus trabalhadores, colaboradores ou agentes a infringir as regras e normas que lhes são aplicáveis;
 e. Caso empregue antigos membros, trabalhadores, colaboradores ou agentes das entidades públicas, respeitará a obrigação que incumbe a essas pessoas de cumprir as regras e os requisitos de confidencialidade que lhes são aplicáveis;
 f. Informa aqueles que representam das suas obrigações para com as entidades públicas com quem interagem;
 g. Garante a veracidade da informação que disponibiliza às entidades públicas;
 h. Assegura a identificação e rastreabilidade das suas interações com entidades públicas em processos legislativos ou regulamentares.
 i. Colabora com os mecanismos de pegada legislativa previstos no artigo 10.º da Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro.

2. Os representantes de interesses legítimos da **dédalo** aderem a outros códigos de conduta que se apliquem à sua atividade, e desenvolvem concertadamente regras de conduta e regras deontológicas, tendo em conta a especificidade da regulamentação portuguesa.

Artigo 6.º

Prevenção de conflitos entre interesses representados

1. A **dédalo** compromete-se a identificar e prevenir situações de conflito de interesses, reais ou potenciais;
2. A **dédalo** recusa a representação simultânea ou sucessiva de interesses quando tal possa comprometer a independência, imparcialidade ou a objetividade da sua atuação;
3. A **dédalo** compromete-se a adotar medidas internas adequadas para prevenir quaisquer incompatibilidades da sua atividade de representação de interesses com o exercício de cargos políticos e de altos cargos públicos, de acordo com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro.

Artigo 7.º

Responsabilidade interna

1. A **dédalo** compromete-se a assegurar a divulgação interna do presente Código de Conduta e a garantir o seu cumprimento efetivo.
2. O incumprimento das regras previstas no presente Código por representantes de interesses da **dédalo** terá consequências internas que garantem o cumprimento das sanções previstas nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro.